MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 110, de 12 de setembro de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Tramita na Vara da Infância e da Juventude desta Comarca o processo autuado sob nº 00011058-03.2013.8.16.0170, de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra o Município de Toledo e Outros, objetivando que seja fornecido o tratamento fisioterápico consubstanciado no Protocolo *Pediasuit* aos pacientes do SUS que dele necessitarem.

Depois de inúmeros incidentes processuais e ainda antes da audiência de conciliação, o Ministério Público do Paraná e o Município de Toledo firmaram o incluso Termo de Acordo e demais Avenças, visando à extinção do processo acima referido.

Pelo Acordo em questão, o Município de Toledo compromete-se a implantar, no seu âmbito de atuação, o procedimento fisioterápico denominado *Pediasuit*, a partir do primeiro semestre de 2015, mediante:

a) a aquisição do equipamento e dos acessórios necessários ao fornecimento de tal procedimento a crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade, portadores de paralisia cerebral e/ou lesão traumática cerebral, quando o seu desenvolvimento motor ou as suas funções cognitivas e/ou funcionais estiverem prejudicadas e quando o tratamento fisioterápico convencional não for indicado ou não seja eficaz, mediante justificativa do médico neurologista;

b) a capacitação de fisioterapeuta de seu quadro funcional em entidade credenciada e licenciada para a adoção do procedimento *Pediasuit*;

c) o atendimento inicial de apenas um paciente por dia, dobrando-se esta capacidade até junho de 2016, se a demanda exigir.

Informamos que a estimativa de custos para a implantação do procedimento em questão, incluindo os equipamentos e a capacitação de profissional, para a primeira etapa, é de, aproximadamente, R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial"**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 00011058-03.2013.8.16.0170, de Ação Civil Pública, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, em que é Autor o Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de implantar, no seu âmbito de atuação, o procedimento fisioterápico denominado *Pediasuit*, a partir do primeiro semestre de 2015, mediante:

I – a aquisição do equipamento e dos acessórios necessários ao fornecimento de tal procedimento a crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade, portadores de paralisia cerebral e/ou lesão traumática cerebral, quando o seu desenvolvimento motor ou as suas funções cognitivas e/ou funcionais estiverem prejudicadas e quando o tratamento fisioterápico convencional não for indicado ou não seja eficaz, mediante justificativa do médico neurologista;

II – a capacitação de fisioterapeuta de seu quadro funcional em entidade credenciada e licenciada para a adoção do procedimento *Pediasuit*;

III – o atendimento inicial de apenas um paciente por dia, dobrando-se esta capacidade até junho de 2016, se a demanda exigir.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE ACORDO E DEMAIS AVENÇAS

Que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Promotor de Justiça Dr. TIAGO TREVIZOLI JUSTO e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº 7.205.806/0001-88, com sede no Paço Municipal Alcides Donin, localizado à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, em Toledo/PR, por sua advogada que esta subscreve, objetivando por fim aos autos de Ação Civil Pública nº 0011058-03.2013.816.0170, que tramitam na Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Toledo/PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Toledo compromete-se em implantar no seu âmbito de atuação o procedimento fisioterápico denominado *Pediasuit*. Para tanto, compromete-se em adquirir o equipamento e acessórios necessários ao fornecimento do referido procedimento às crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo primeiro: Para viabilizar o disposto na cláusula primeira, o Município de Toledo compromete-se, também, em capacitar fisioterapeuta de seu quadro funcional, em entidade credenciada e licenciada para tal, com o objetivo de prestar o atendimento às crianças e adolescentes que necessitarem do procedimento fisioterápico Pediasuit.

Parágrafo segundo: A princípio, o Município de Toledo compromete-se em adquirir apenas um equipamento e os acessórios necessários para atendimento de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos.

Cláusula Segunda: O início dos atendimentos possui previsão para o primeiro semestre de 2015, podendo ser prorrogado por eventual necessidade, mediante novo acordo estabelecido entre as partes.

Cláusula Terceira: O procedimento será ofertado em local próprio, de propriedade do Município de Toledo e por ele determinado, mediante avaliação e prescrição médica data e assinada por médico neurologista do quadro funcional do Município de Toledo.

Cláusula Quarta: A avaliação e prescrição médica de que trata a cláusula anterior, necessária ao encaminhamento dos pacientes ao procedimento Pediasuit será efetuada por médico neurologista do Município de Toledo, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos técnicos:

Parágrafo primeiro: O procedimento será realizado em pacientes portadores de paralisia cerebral e/ou lesão traumática cerebral quando o desenvolvimento motor ou as funções cognitivas e/ou funcionais da criança e/ou adolescente estiver prejudicado e quando o tratamento fisioterápico convencional não for indicado e/ou não for eficaz para o paciente infanto-juvenil até 18 anos, devidamente justificado pelo médico neurologista.

Cláusula Quinta: O procedimento obedecerá rigorosamente ao *PROTOCOLO DO PEDIASUIT*, de Autoria de Sandra Volpi, Terapeuta Ocupacional, CREFITO 3/749, protocolo este anexo ao presente Termo de Acordo e parte integrante do mesmo.

Cláusula Sexta: O procedimento será ofertado à população infantil e adolescente até 18 anos, mediante o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, de forma gratuita e sem qualquer contrapartida pelos pacientes.

Cláusula Sétima: Considerando que o equipamento comporta apenas 1 paciente por atendimento, o Município de Toledo compromete-se em atender apenas 1 (um) paciente por dia, comprometendo-se em dobrar esta capacidade até junho/2016, se a demanda de pacientes for suficiente para tal, mediante aditivo a ser pactuado entre as partes.

Cláusula Oitava: Os pacientes submetidos ao procedimento Pediasuit passarão por reavaliação do médico neurologista, a cada 6 (seis) meses, para atestar a eficácia do procedimento e definir a continuidade do mesmo, devendo permanecer relatado em prontuário médico os resultados positivos e/ou negativos de cada paciente.

Cláusula Nona: Os Municípios de Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu poderão encaminhar os pacientes de sua competência territorial, desde que preencham os requisitos descritos nas cláusulas anteriores, mediante assinatura de Termo de Convênio específico e mediante o pagamento de contrapartida pelo atendimento de cada paciente, a título de ajuda de custo para a manutenção do procedimento *Pediasuit*, cujo valor será definido pelos Municípios no termo de convenio respectivo.

Parágrafo primeiro: A contrapartida de que trata o *caput* desta cláusula diz respeito tão somente a manutenção do procedimento, sendo que os Municípios de Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu não estão obrigados a auxiliar financeiramente a compra e instalação dos equipamentos necessários, tampouco com o treinamento do fisioterapeuta.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese a contrapartida de que trata esta cláusula poderá ser cobrada dos pacientes que necessitam do procedimento *Pediasuit*.

Parágrafo terceiro: Os pacientes dos Municípios de Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu deverão passar por avaliação neurológica, sendo que a respectiva prescrição e encaminhamento ao procedimento, deverá obedecer os requisitos previstos na cláusula quarta deste Termo de Acordo.

Parágrafo quarto: Os Municípios de Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu ficarão responsáveis pelo transporte de seus pacientes ao Município de Toledo para a realização do procedimento *Pediasuit*, as suas expensas.

Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico
Telefone: (45) 3055-8800
CEP.: 85900-110 - Toledo – Paraná
http://www.toledo.pr.gov.br

Parágrafo quinto: Os Municípios de Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu deverão prestar anuência expressa ao presente acordo, mediante intimação do D. Juízo da Vara da Infância e Juventude em prazo a ser fixado pelo MM. Juiz da causa.

Cláusula Décima: Em relação ao paciente Arthur Boffo de Menezes, a liminar concedida nos autos nº 0011058-03.2013.8.16.0170 prevalecerá até a implantação do procedimento no Município de Toledo, sendo que após, o referido paciente deverá ser transferido ao novo serviço, com prioridade no atendimento.

Cláusula Décima Primeira: As partes concordam em suspender o processo nº 0011058-03.2013.8.16.0170 até o mês de junho/2015 ou até que o procedimento seja efetivamente implantado pelo Município de Toledo, servindo o referido mês como data limite para a implantação.

Cláusula Décima Segunda: O presente acordo fica condicionado à aprovação prévia e anuência da Câmara Municipal de Toledo.

Estando justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Acordo, obrigando-se ao seu bom e fiel cumprimento.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Toledo, 08 de setembro de 2014.

Luis Adalberto Beto Lunitti Panussatt
Prefeito do Município de Toledo

Vanessa Cristina Veit Aguiar
OAB/PR n.º 33.912

Ministério Público do Estado do Paraná
Dr. Tiago Trevizoli Justo

Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico
Telefone: (45) 3055-8800
CEP.: 85900-110 - Toledo – Paraná
http://www.toledo.pr.gov.br

PEDIASUIT

PROTOCOLO DO PEDIASUIT

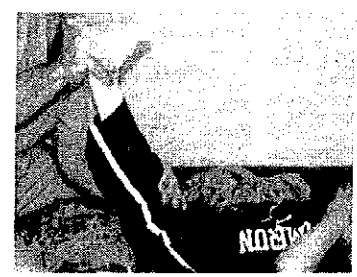
Autoria: Sandra Volpi – Terapeuta Ocupacional

UNESP-Botucatu-SP
CREFITO 3/749

Aquecimento PADRONIZADO inicial do Protocolo Pediasuit

1- Estimulação Sensorial;
2- Pressão Profunda;
3- Alongamentos;
4- Movimentação Ativo-assistida e Propriocepção
5-





INTRODUÇÃO

A integridade do sistema sensorial é fundamental para o adequado desenvolvimento da função motora, visto que habilidades motoras são refinadas por meio das experiências sensoriais vivenciadas. Segundo Ayres, o processamento sensorial adequado nos primeiros meses de vida é essencial para o desenvolvimento das reações posturais e do bem-estar emocional, sendo crucial para o posterior desenvolvimento do planejamento motor, coordenação olho-mão, atenção e aprendizagem.

No curso da evolução dos mamíferos, o processamento de estímulos ameaçadores à vida, assim como aqueles necessários a sua

manutenção, devem ter sido privilegiados (Campbell, BA). Para isso foi necessário o desenvolvimento de um sistema *perceptual* para detectar esses estímulos e um sistema *motor* para mover o animal para longe do perigo ou na direção do alimento. Apesar da expressão emocional humana ser altamente diversificada, segundo Lang et al, ela está ancorada em sistemas neurais que – tendo sido desenvolvidos para garantir a sobrevivência dos indivíduos e da espécie – orquestram respostas a duas classes fundamentais de estímulos: apetitivos e aversivos.

As desordens na Integracao dos Sistemas são comuns em pacientes com disfuncões sensório-motoras. Estas desordens difulcultam a formação do planejamento do comportamento motor levando a respostas motoras ruins.

Para preparar uma saída motora apropriada, o organismo tem que ser eficiente na codificação de estímulos relevantes. Facilitações do processamento sensorial, desencadeiarão reações somáticas e vegetativas.

Um trabalho de reabilitação intensivo e contínuo distribuido por vários dias produz taxas mais altas de aprendizagem do que concentrado em um único dia da semana. São necessárias repetições inúmeras vezes de uma mesma ação para ela se fixar.

A frequência e intensidade significativas permitem melhora na qualidade da resposta sensorial favorecendo a fixação do ato motor.

Assim, os Terapeutas Ocupacionais e Fisioterapeutas que utilizam como ferramenta de trabalho o Protocolo Pediasuit realizam o aquecimento padronizado pelo protocolo por acreditar na importância da preparação do paciente para recepção de novos padrões de movimento; Feedback para a praxis que está diretamente relacionada a sensação – *Sentir para Responder* -.

Sequência do aquecimento:

1- Estimulação Sensorial: com movimentos repetidos na direção crânio-caudal nos MMSS e nos MMII utilizando uma escova macia e massagem em deslizamento com óleo de massagem, na mesma direção da escovação.

Pesquisas táteis específicas evidenciaram que estímulos sensoriais repetidos, com o mesmo padrão, aumentam consideravelmente as representações somatosensitivas, sugerindo que estes padrões significarão uma melhora na plasticidade neural e modificações na organização do mapa neural.
Exemplo: O toque suave em criancas pouco responsivas ativará o alerta.

2- Pressão Profunda: favorecerá a consciência corporal melhorando a estabilidade e a precisão do movimento.

3- Alongamento muscular com alinhamento biomecânico: este procedimento é para evitar o encurtamento muscular e inadequado alinhamento biomecânico, pois pode comprometer a força e flexibilidade muscular.
Músculo alongado trabalha melhor.

4-Movimento e Propriocepção:

A Plasticidade do Sistema Motor é estimulada com repetições de padrões motores e movimentos.

O sistema proprioceptivo trabalha como regulador dos sistemas e sua estimulacao deverá ser realizada sempre mediante contração muscular ajudando na regulação e planejamento de movimentos.

Devemos sempre lembrar que a motivação é o processo mobilizador do indivíduo para a ação.

Quando o paciente tem sucesso com a tarefa, este sucesso é um meio de reter a MOTIVACAO.

Bibliografia

-Campbell BA, Gwendolyn W, McBride T. Origins of orienting and defensive responses: an evolutionary perspective. In: Lang PJ, Simons RF, Balaban M, editors. Attention and orienting. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates Inc; 1997

- Lang PJ, Bradley MM, Cuthbert BN. Motivated attention: affect, activation, and action. In: Lang PJ, Simons RF, Balaban MT, editors. Attention and orienting: sensory and motivational processes. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates; 1997. p. 97-135.

- Eliane Volchan; Mirtes G Pereira; Letícia de Oliveira; Cláudia Vargas; Janaína Mourão-Miranda; Tatiana Maia de Azevedo Estímulos emocionais: processamento sensorial e respostas motoras Rev. Bras. Psiquiatr. vol.25 suppl.2 São Paulo Dec. 2003.